



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2020, celebrado e entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ**, objetivando à produção, o compartilhamento, a transmissão e a exibição de conteúdo pedagógico em canal aberto de televisão.

Processo Administrativo nº 11.353-6/2020

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, situado na Avenida da Liberdade, s/n, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, a **FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ**, doravante denominada **TVTEC**, situada na Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.976/0001-76, neste ato representada por sua Superintendente, Sr^a **MÔNICA GROPELO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, doravante denominada **CÂMARA**, situada na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FAOUAZ TAHA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação de regência da matéria, e ainda, com as cláusulas e condições a seguir convencionadas entre os partícipes acima nominados:

Considerando:

- (I) a existência de Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;*
- (II) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus;*
- (III) a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 10 de agosto de 2020 pelo Decreto Estadual nº 65.088, de 24 de julho de 2020;*





PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

(IV) o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à Pandemia decorrente da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde, com estabelecimento de regras para o retorno progressivo de atividades presenciais e protocolos sanitários intersetorial ou setorial para a área de educação;

(V) o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Jundiaí, cujas normas foram consolidadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa Estadual, do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo e em todos os municípios que o decretarem, nos termos dos Decretos Legislativos nº 2.493, de 2020 e nº 2.495, de 2020;

(VI) que as medidas relacionadas à contenção da pandemia geraram implicações no calendário escolar;

(VII) o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal e nos artigos 196 e seguintes da Lei Orgânica de Jundiaí, prevendo acerca da educação como direito de todos e dever do Estado, da sociedade e da família;

(VIII) que o art. 32, § 4º da Lei de Diretrizes Básicas da Educação dispõe que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino não presencial utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

(IX) a Deliberação CEE nº 177/2020 já estabeleceu premissas para reorganização dos calendários escolares, que podem comportar atividades não presenciais.

(X) as normas municipais relativas ao estado de Calamidade Pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020;

(XI) que o artigo 15 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, manteve a suspensão das aulas e determinou que a Unidade de Gestão de Educação deverá expedir os atos necessários para revisão do calendário escolar;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

(XII) a instituição do GRUPO TÉCNICO DE APOIO À ESCOLA pelo Decreto Municipal nº 29.082, de 23 de junho de 2020, com o objetivo de auxiliar na organização de aulas a partir das tecnologias de informação, oferecer apoio técnico para o trabalho remoto nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e para o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo objetiva a cooperação entre todos os partícipes acima qualificados, a saber, **MUNICÍPIO**, **TVTEC** e **CÂMARA**, visando à produção, o compartilhamento, a exibição e transmissão de conteúdo pedagógico em canal aberto de televisão, na forma e modo adiante estabelecidos, em consonância com o Plano de Trabalho que integra o Presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do **MUNICÍPIO**, por meio da sua Unidade de Gestão da Educação:

I – Responsabilizar-se por todo o conteúdo pedagógico das aulas a serem exibidas em canal aberto de televisão;

II - Definir a *playlist* de vídeos que compõem a grade de programação a ser exibida, sejam eles produzidos ou captados por parcerias;

III – Realizar a escolha dos docentes, gestores e demais educadores envolvidos na produção dos programas e das aulas;

IV – Informar as escolas e as famílias sobre o início da exibição dos programas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA TVTEC

São atribuições da **TVTEC**:

I - Discutir e planejar, previamente, o formato técnico das videoaulas, com base no conteúdo pedagógico elaborado pela UGE;

II - Produzir e disponibilizar as videoaulas em formatos e mídias a serem discutidos com a **CÂMARA**;

III - Avaliar a performance e preparo dos professores que serão designados para as gravações em estúdio;

IV - Atender às demandas solicitadas de acordo com os recursos técnicos, de horários e humanos disponíveis pela **TVTEC**;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

V – Conduzir todas as atividades técnicas visando à produção técnica dos conteúdos pedagógicos elaborados pelo **MUNICÍPIO**;

VI – Organizar e programar a utilização dos estúdios e equipamentos necessários para a gravação das aulas;

VII – Promover todos os trabalhos de edição e finalização dos vídeos contendo as aulas para disponibilização à **CÂMARA** para transmissão em canal aberto de televisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

São atribuições da **CÂMARA**:

I – Receber todos os vídeos correspondentes às aulas elaboradas pelo **MUNICÍPIO** e editadas pela **TVTEC**;

II – Transmitir e exibir os vídeos com as respectivas aulas, nos dias e horários indicados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA

A metodologia contempla a produção de tele aulas abordando os conteúdos curriculares previstos no Currículo Jundiaense de acordo com os estudos que produziram o documento Currículo em Foco, consoante as seguintes diretrizes:

I - As tele aulas serão ministradas por professores selecionados pela equipe pedagógica do **MUNICÍPIO** que apresentem desenvoltura na produção dessa modalidade de aula e não sejam pré-candidato ou não tenham pretensões de disputar o pleito eleitoral no presente exercício de 2020, devendo ainda ser colhido prévio termo de cessão do uso de imagem;

II - Os conteúdos serão trabalhados de forma criativa e com linguagem adequada para as diversas faixas etárias e contarão com aulas de saúde emocional, autocuidados, contação de histórias, experiências, jogos, brincadeiras, artes, educação física, temas integradores, além daquelas previstas nas diversas outras disciplinas.

III – Durante o período de exibição desse conteúdo pedagógico não serão veiculados nenhum tipo de propaganda ou de interrupção, limitando-se, exclusivamente, ao conteúdo de natureza pedagógica.

IV – Os partícipes deverão observar a legislação de regência matéria, notadamente, a que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), na execução do presente Acordo.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

V – As teleaulas objeto deste Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica, devendo se limitar ao conteúdo de natureza pedagógica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS

O presente ajuste tem como meta a exibição de 05 (cinco) aulas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 9:30h, cada uma com duração de uma hora e meia, com reprise das aulas no mesmo dia, no horário das 14h às - 15:30h. Possui, ainda, como metas a ampliação do acesso aos conteúdos escolares pelos estudantes, bem como a proteção da saúde dos alunos e dos profissionais da educação, mediante o distanciamento social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro – Os custeios das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas na execução deste acordo correrão à conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, sem indenização ou transferência de recursos.

Parágrafo Segundo - No caso de ocorrência de despesas não previstas neste Acordo, estas deverão ser previamente autorizadas pela parte responsável por suportá-las, preenchidos os requisitos legais de cada partícipe, e formalizada a alteração mediante Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O presente ajuste terá a sua execução iniciada no dia 05 de agosto de 2020.

Serão exibidas 05 (cinco) aulas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 9:30h, cada uma com duração de uma hora e meia, com reprise da aula no mesmo dia, no horário das 14h às - 15:30h, no prazo previsto o ajuste ou até a sua renúncia de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, consoante o disposto na cláusula décima do presente.

Parágrafo único: Fica estabelecida a possibilidade de alteração dos horários de exibição das aulas, desde que previamente acordada entre todos os partícipes.

Fay



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA NOVA – DA AFERIÇÃO DAS METAS

O **MUNICÍPIO**, por meio de sua Unidade de Gestão da Educação, elaborará um relatório mensal indicando os conteúdos pedagógicos ministrados. O referido relatório contemplará, ainda, uma análise acerca da ampliação do acesso aos conteúdos pedagógicos pelos alunos, bem como a questão atinente ao distanciamento social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato resumido do presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes na Imprensa Oficial do Município, nos termos da legislação de regência da matéria, sem prejuízo da inserção do seu inteiro teor no Portal da Transparência dos partícipes na *internet*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, a **CÂMARA** e a **TVTEC** indicarão, respectivamente, os seus servidores públicos responsáveis pelos atos de acompanhamento, gestão e fiscalização do presente ajuste de natureza convenial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO

Todo o material pedagógico produzido pelo **MUNICÍPIO**, com auxílio da **TVTEC**, será de propriedade do **MUNICÍPIO**, o qual deterá sobre ele todos os direitos autorais, de imagens e conexos, ficando autorizado à **CÂMARA** a sua reprodução enquanto vigorar o presente Ajuste ou mediante autorização do **MUNICÍPIO**, após o seu término, ficando vedada a sua cessão a terceiros.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, e igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Jundiaí, 05 de agosto de 2020.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito


MÔNICA GROPELO

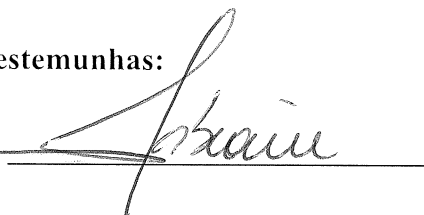
Superintendente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí


FAOUAZ TAÇA

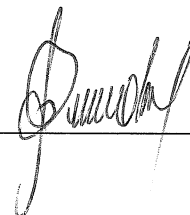
Presidente da Câmara de Jundiaí

Testemunhas:

1)



2)





Processo Administrativo nº PMJ nº 11.353-6/2020

Plano de Trabalho: Exibição de conteúdo pedagógico em canal aberto

1. Objeto

Produção, compartilhamento, exibição e transmissão de conteúdo pedagógico em canal aberto de televisão.

2. Justificativa

Tempos difíceis requerem criatividade do poder público na solução dos problemas, requerem ainda eficiência, economicidade e competência técnica. O surgimento de um novo vírus, causador da Covid-19, impôs a agilidade no cuidado e na preservação da vida.

Emergencialmente uma das primeiras medidas tomadas na grande maioria dos países foi a suspensão de aulas nos ambientes escolares, com o objetivo de reduzir a circulação das pessoas e evitar a criação de aglomerações.

Não diferente do mundo, Jundiaí, também realizou a suspensão das aulas nas escolas, desde o dia 23 de março, como medida de contenção a disseminação da doença, para qual ainda não existem vacinas e tratamentos com eficácia comprovada. Diante disso, foram produzidas novas formas de ofertar a educação formal aos estudantes da rede municipal, entre elas a criação de uma plataforma com atividades diversas voltadas para o desenvolvimento dos estudantes, a veiculação de conteúdos escolares pelo Youtube, a criação de espaços de reunião, o envio de atividades para a residência dos estudantes, a divulgação de histórias nas redes sociais da Biblioteca Municipal, a criação de salas virtuais na Plataforma Google Sala de Aula, entre outras.

Entretanto percebe-se ainda que muitas coisas podem ser produzidas para assegurar a aprendizagem das crianças e sobretudo ampliar o acesso a essa produção. Por mais dissolvida que seja a cidade de Jundiaí, no que diz respeito aos aspectos econômicos e de qualidade de vida, é certo afirmar que a crise econômica que assola o mundo, criada pela nova doença, também afeta a população da cidade, impondo limitações de acesso a algumas formas eletrônicas de interação.

Também é de conhecimento de todos, que a população, em quase sua totalidade, possui acesso aos canais abertos de televisão, dessa forma, unindo o compromisso e o desejo em continuar com sua missão educativa a Unidade de Gestão de Educação planejou exibir aulas por meio de canal aberto de televisão, garantindo assim, a universalização dos acessos aos conteúdos escolares tão importantes para a aprendizagem de todos dos estudantes.

3. Descrição da realidade

Atualmente encontram-se suspensas as aulas de todas as escolas pertencentes a rede municipal de educação afetando aproximadamente 38.552 estudantes, distribuídos da seguinte forma:

Fay



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

Segmento	Quantidade
Educação Infantil I	4.150
Educação Infantil I - contratada	2.996
Educação Infantil II	8.224
Ensino Fundamental	20.726
Educação de Jovens e Adultos	2.456

Fazem parte da rede de educadores cerca de 3.932 profissionais, compostos por diretores de escola, assistentes de administração, coordenadores pedagógicos, agentes de desenvolvimento infantil, agentes operacionais, cozinheiros, professores, estagiários, intérpretes e cuidadores que atuam diretamente do cotidiano escolar.

A escolha da transmissão dos conteúdos pedagógicos representa, para a UGE, uma importante estratégia de cuidado com a saúde dos educandos e dos educadores, pois ao manter o distanciamento social evitamos a transmissão do Coronavírus, priorizando o cuidado com a vida.

4. Metodologia

Serão produzidas tele aulas abordando os conteúdos curriculares previstos no Currículo Jundiaense de acordo com os estudos que produziram o documento Currículo em Foco.

As tele aulas serão ministradas por professores selecionados pela equipe pedagógica da UGE que apresentem desenvoltura na produção dessa modalidade de aula. Também realizarão a assinatura de termos de autorização de uso de imagem.

Os conteúdos serão trabalhados de forma criativa e com linguagem adequada para as diversas faixas etárias, contarão com aulas de saúde emocional, autocuidados, contação de histórias, experiências, jogos, brincadeiras, Artes, Educação Física, temas integradores, além daquelas previstas nas diversas outras disciplinas.

Durante o período de exibição desse conteúdo pedagógico não serão veiculados nenhum tipo de propaganda ou de interrupção, e as responsabilidades serão organizadas da seguinte forma:

Da UGE

- a. Cuidará de todo o conteúdo pedagógico apresentado, sendo a única responsável por essa questão;
- b. Realizará a escolha dos docentes e dos gestores envolvidos na produção dos programas, privilegiando aqueles que atuam em escolas situadas em regiões



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

mais rurais ou mais periféricas, pois dessa forma os estudantes que podem ter maior dificuldade de acesso aos conteúdos pela internet poderão ter contato com as equipes das escolas a que pertencem;

- c. Informará as escolas e famílias sobre o início da exibição dos programas.

Da TvTEC

- a. Será responsável por toda a produção técnica dos conteúdos;
- b. Organizará os estúdios e equipamentos para a gravação das aulas;
- c. Fará a edição e finalização dos vídeos.

Da Tv Câmara

- a. Terá a responsabilidade de exibir e compartilhar os vídeos produzidos.

5. Metas

Serão exibidas em canal aberto cinco aulas semanais com conteúdo pedagógico, com aproximadamente uma hora e meia de duração de segunda a sexta-feira, sendo a primeira exibição no período da manhã e a segunda exibição no período da tarde (reprise).

6. Recursos financeiros

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os conveniados.

7. Cronograma

A exibição das tele aulas ocorrerá até o retorno das aulas presenciais.

8. Aferição das metas

A equipe pedagógica responsável pelo projeto elaborará um relatório mensal com o tema e o conteúdo de cada aula apresentada, podendo ser um quadro organizado por semana.


Prof. Adauto Douglas Parre

Especialista em Educação Supervisor


VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação


Fay

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 98, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 35.057-3/2016, -----

D E S I G N A ISABEL CRISTINA FIALHO HARDER, Diretora do Departamento de Agronegócio, para responder pela Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, cumulativamente com suas atribuições, no período de 17 a 26 de agosto de 2020, percebendo os subsídios correspondentes ao cargo de Gestor, durante o afastamento do titular EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ, em gozo de férias regulamentares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 99, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 35.065-6/2016, -----

D E S I G N A DIÓGENES TORQUETO SALAS JUNIOR, Subinspetor, para responder pela Unidade de Gestão de Segurança Municipal, cumulativamente com suas atribuições, no período de 17 a 26 de agosto de 2020, percebendo os subsídios correspondentes ao cargo de Gestor, durante o afastamento do titular PAULO SERGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL, em gozo de férias regulamentares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL N.º 210, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 7.751-7/2020.....

FAZ SABER que, ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **8h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio com Técnico Profissionalizante, Registro em órgão de classe e 06 (seis) meses de experiência profissional na área**, a fim de tratar da documentação visando **contratação temporária pelas normas da CLT**, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**.

CLASS. GERAL	NOME
20º Lugar	GUILHERME GUIJO GOMIERO DE SOUZA
21º Lugar	MARCELO SUSUMU SASAKI
22º Lugar	CAMILA KULYNYCZ DOS SANTOS

GESTÃO DE PESSOAS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**PORTARIA N.º 920, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Resolve conceder ao servidor IVAIR DE LIMA, ocupante do cargo Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento remunerado, para fins de desincompatibilização, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, com fundamento no art. 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990, c.c. art. 55, inciso XVI, da Lei Complementar nº 499/2010 □ Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiá, conforme consta no Processo SEI PMJ.0896/2020.

PORTARIA N.º 921, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia CLAUDIO RIBEIRO DA MATTA, para exercer o cargo de Subcomandante de Segurança Municipal, símbolo "DAC-03", de provimento em comissão, junto à Unidade de Gestão de Segurança Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2020.

PORTARIA N.º 922, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Resolve exonerar, a pedido, a servidora ELIANA CRISTINA LUIZ PINEZI, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2020.

PORTARIA N.º 923, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Resolve exonerar, a pedido, a servidora ROSEMARA RIBEIRO DE LIMA, do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2020.

PORTARIA N.º 924, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Resolve conceder ao servidor MARCELO AMARAL ROZATTI, Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, com remuneração, pelo período de 10 (dez) dias, nos termos do art. 79, § 2º, da Lei Complementar nº 499/2010, e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2020.

PORTARIA N.º 925, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Resolve designar o servidor WAGNER LUCIANO BARCELO, Eletricista, para exercer a função de Chefe do Centro das Artes, junto à Unidade de Gestão de Cultura, atribuindo-lhe "FC-3", retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2020.

CASA CIVIL**EXTRATO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ e a FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIÁ.

PROCESSO: nº 11.353-6/2020

OBJETO: Objetivando à produção, o compartilhamento, a transmissão e a exibição de conteúdo pedagógico em canal aberto de televisão.

ASSINATURA: 05 de agosto de 2020.

EXTRATO

TERMO ADITIVO IV ao CONVÊNIO Nº 19/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP.

PROCESSO: nº 25.865-5/2019.

OBJETO: Substitui o Anexo I, constante da Cláusula I do Termo Aditivo III, celebrado em 1 de julho de 2020, referente a Cláusula I, parágrafo Único, "b", do Termo de Convênio nº 19/2019, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

ASSINATURA: 17 de agosto de 2020.